

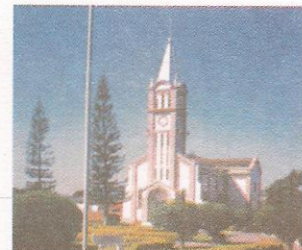


*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI Nº 1563/ 2017**

### **Legislativo**

***"Institui o Prêmio ao Professor e ao Aluno Destaque a ser homenageado com a Medalha "Prof. Maria Cleonice Guarido Fontes" no Âmbito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo e dá outras providências***

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita Municipal de Alvinlândia, comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir, na forma desta lei, o Prêmio "Professor e Aluno Destaque" na rede pública de ensino do Município de Alvinlândia/SP, com os seguintes objetivos gerais:

- I – Estimular o professor a potencializar sua didática;
- I – Estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II – Despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- III - Incentivar a superação dos obstáculos nos bancos da escola;
- IV – Mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil;
- V – Otimizar o professor e o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

**Artigo 2º** - O Prêmio "Aluno Destaque" consiste na concessão de uma Medalha de Honra ao Mérito denominada Medalha "Prof. Maria Cleonice Guarido Fontes" ao aluno que se destacar e obtiver a melhor média anual em suas avaliações, contemplando todas as disciplinas e demais critérios fixados pela diretoria escolar e professores.

**Artigo 3º** - O Prêmio "Professor Destaque" consiste na concessão de uma Medalha de Honra ao Mérito denominada Medalha "Prof. Maria Cleonice Guarido Fontes" aos

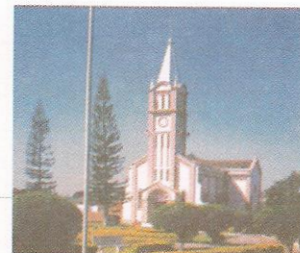


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no Município de Alvinlândia/SP.

Parágrafo único: O "Professor Destaque" poderá ser homenageado, também, *post mortem*, observados os requisitos desta Lei, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

**Artigo 4º** - A Comissão Permanente de Saúde, Cultura, Assistência Social e Educação desta casa de Leis, após consulta à rede Municipal de ensino, indicará à Mesa Diretora os nomes dos alunos e professores a serem reconhecidos com a Medalha "Profª. Maria Cleonice Guarido Fontes".

**Parágrafo primeiro:** A escolha do "aluno destaque" se dará por indicação após avaliação dos seguintes conceitos: a disciplina, melhores notas, participação, colaboração com a escola e a obediência hierárquica, além de outros quesitos a serem apurados pela Comissão de Saúde, Cultura, Assistência Social e Educação, com o auxílio da diretoria escolar e dos professores;

**Parágrafo segundo:** A Comissão Permanente de Saúde, Cultura, Assistência Social e Educação desta casa de Leis, após consulta à rede Municipal de ensino e ao Conselho Municipal de Saúde, indicará à Mesa Diretora os nomes dos professores a serem reconhecidos com o Prêmio "Professor Destaque".

**I** - A honraria será entregue a até três (03) professores por ano, a critério da Comissão responsável, preferencialmente à 01 (um) professor da educação infantil, a (01) professor do ensino fundamental e à 01 (um) professor do ensino médio.

**II** - É vedada a indicação da honraria ao Professor por duas vezes consecutivas.

**Artigo 5º** - A Medalha "Profª Maria Cleonice Guarido Fontes" será entregue a até quatro (04) alunos do ensino fundamental e quatro (04) alunos do ensino médio, no total máximo de oito (08) honrarias anuais.

**Parágrafo único** - A homenagem de que trata esta lei é intransferível, todavia cada aluno poderá recebê-lo duas vezes, sendo uma no período de Ensino Fundamental e outra no período do Ensino Médio.

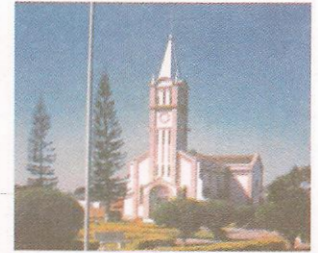


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Artigo 6º** - A entrega da honraria deverá ser realizada oficialmente em sessão da Câmara Municipal, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município para homenagear os alunos e professores de que trata esta lei.

§ 1º. A Sessão da Câmara que trata o "caput" deste artigo será realizada sempre no mês de dezembro, com data e hora a ser definidas pela Câmara.

§ 2º. Durante a Sessão os homenageados receberão uma honraria denominada Medalha "Profª. Maria Cleonice Guarido Fontes", onde deverá constar, pelo menos: o nome do aluno e/ou do professor, série, o nome da escola, data, o emblema do Município de Alvinlândia e da Câmara Municipal de Vereadores.


**Art. 7º** - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a providenciar a confecção das medalhas, bem como as despesas necessárias para a realização da solenidade.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

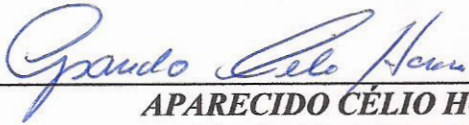
**Artigo 9º** - Esta Lei poderá ser regulada ou regulamentada por meio de Decreto.

**Artigo 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**"P.M." JOÃO MANZANO, Alvinlândia, 09 de Novembro de 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeita Municipal

**Publicado e Afixado nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.**

  
\_\_\_\_\_  
**APARECIDO CÉLIO HORÁCIO**  
Secretário da Administração Municipal.